



Processo: 001.576/2023-2

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli,
Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe
Vaz Amorim

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Amazon Books & Arts Eireli	19/11/2022	4595/2021-TCU-2ª Câmara (Condenatório) 1809/2022-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)
Antonio Carlos Belini Amorim	23/09/2022	
Felipe Vaz Amorim	03/08/2022	

A partir do processo originador (TC 027.727/2018-1) foram constituídos 2 processos de CBEX: 001.575/2023-6 e 001.576/2023-2.

Esclarecimentos adicionais: Resp.: Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ 04.361.294/0001-38)

- A empresa não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar a Amazon sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta no Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CNPJ;
- A entidade foi beneficiada com a suspensão dos efeitos da condenação a ela imputada em função do conhecimento do Recurso de Reconsideração que sua solidária interpôs. Este Recurso foi conhecido, mas não foi provido, mantendo-se a decisão condenatória intacta;
- A notificação do Acórdão Recursal também foi dirigida para o mesmo endereço, contudo, desta vez, houve o retorno com o motivo de mudança;
- Não se conseguiu outro endereço da entidade;
- O Representante Legal foi notificado no endereço que consta no Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF, onde foi recebido. Porém, ele se manteve silente;
- A Amazon Books & Arts Eireli foi então notificada dos acórdãos prolatados nos autos por Edital;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A empresa não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome da Representante Legal não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliento que a Situação Cadastral da empresa no site da Receita Federal está como “Inapta” desde 27/02/2019.



Resp.: Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar o Sr. Antonio Carlos sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta no Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF;
- Ele foi beneficiado com a suspensão dos efeitos da Condenação imposta, em virtude de um dos solidários ter interposto Recurso de Reconsideração que, pelo AC 1809/2022-2C foi conhecido, mas não provido – a decisão condenatória ficou intacta;
- Não houve sucesso em notificar o Sr. Antonio no mesmo endereço, sobre o Acórdão Condenatório. Buscou-se outro endereço em Banco de Dados custodiados e foi encaminhada para lá a segunda tentativa de notificação, mas não houve sucesso;
- Como não se tinha outro endereço, foi encaminhada a notificação novamente para o endereço da Base de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF e, desta vez, houve a ciência;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão Recursal, último com efeito suspensivo;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Sr. Antonio Carlos não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Resp.: Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91)

- O responsável constituiu Procuradores;
- Houve a ciência tácita deste responsável do Acórdão Condenatório, pois seu Procurador entrou com Recurso de Reconsideração em seu nome e contra a condenação a ele imposta;
- O Recurso foi conhecido pelo AC 1809/2022-2C, mas teve seu provimento negado – a condenação se manteve intacta;
- Os Procuradores tiveram ciência da notificação eletronicamente pelo Sistema Conecta;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data desta ciência eletrônica;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Sr. Felipe não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 2 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2